



**MUNICÍPIO DE
ARARAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR CONVÊNIO**

CONVÊNIO Nº. 49/2023

Termo de convênio nº 49/2023 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Araras e o Hospital São Leopoldo Mandic.

Processo nº. 0016499/2023

Referência: Unidade de Pronto Atendimento (adulto e infantil)

Pelo presente Instrumento de Convênio, que celebram entre si de um lado o MUNICÍPIO DE ARARAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 44.215.846/0001-14, e sede na Rua Pedro Álvares Cabral 83, Centro, nesta cidade e comarca de Araras, Estado de São Paulo, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, integrante da administração direta, na qualidade de Gestora do Sistema Único de Saúde - SUS - aqui representada pelo Secretário Municipal da Saúde, **Dr. ALEX ROGÉRIO ZANIBONI**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº. 18.404.858-8, da SSP/SP, e do CPF nº. 110.189.028-21, residente e domiciliado na Rua Hélio Ferreira da Silva, nº 130 - Jd. Fátima, nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente CONVENENTE, e de outro lado, HOSPITAL SÃO LEOPOLDO MANDIC, aqui representado pelo Presidente **Dr. JOSÉ LUIZ CINTRA JUNQUEIRA**, portador do RG. Nº 4.409.155-2 SSP/SP e CPF 778.073.088-34 residente e domiciliado a Rua Doutor Guilherme da Silva, nº360, apartamento 16, Cambuí- Campinas -SP-, doravante denominada simplesmente CONVENIADA.

CONSIDERANDO: a excelência dos trabalhos desenvolvidos pelo HOSPITAL SÃO LEOPOLDO MANDIC.

RESOLVEM: com fundamento na Lei Municipal Nº 4.684 DE 08 DE ABRIL DE 2014, celebrar o CONVÊNIO N. 49/2023, mediante as seguintes CLÁUSULAS e CONDIÇÕES:

Processo 0016499/2023

Convênio 49/2023

DAG/dag

A



CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto:

1-1 Contratação de Organização Social para a prestação de serviços técnicos especializados de operacionalização, gerenciamento e execução das ações por meio de uma unidade de pronto atendimento de média complexidade de urgência e emergência adulto e pediátrico visando complementar as ações de saúde articulado com os serviços de Atenção Básica, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência =SAMU 192, a Atenção Domiciliar e a Atenção Hospitalar de Alta Complexidade, a fim de possibilitar o melhor funcionamento da Rede de Atenção às Urgências-RAU, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Araras-SP-

CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo:

2-1 O prazo de vigência do presente convênio será de doze (12) meses, a contar de 01 de dezembro de 2023 a 31 de novembro de 2024 podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, com comunicação prévia de sessenta (60) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA -Das obrigações da CONVENENTE:

3.1 -Conceder subvenção mensal no valor da verba específica de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) repassados pelo Município de Araras -sp.-, através da Secretaria Municipal de Saúde, totalizando o valor anual de R\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais).

3.2 - No início de cada mês a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, deverá repassar o montante devido a CONVENIADA, através de Comunicação Interna solicitando a Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da CONVENIADA:

4.1 - Aplicação dos recursos financeiros que forem destinados a título de custeio, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins alheios ao objeto deste convênio.

4.2 - Coordenação administrativa do trabalho.

4.3 - Controlar e avaliar os resultados.

4.4 - Controlar, sob sua responsabilidade, pessoal necessário para o desenvolvimento das atividades

4.5 - Supervisionar, por meio de pessoal habilitado, a execução do atendimento ora conveniado.

4.6 - Prestar contas mensalmente, pelo seu Presidente, em formulário oficial da CONVENIADA ao CONVENENTE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.



Apresentar, além dos documentos obrigatórios, também o seu quadro de funcionários completo, nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 4.683, de 31 de março de 2014.

4.7 - A conveniada deverá manter o quantitativo mínimo da equipe técnica descrita no Plano de Trabalho.

4.8 - Manter a estrutura adequada para o bom atendimento.

4.9 - Efetuar a contratação de Recursos Humanos (cuidadores) com perfil pessoal e técnica para atuar

Junto aos usuários.

CLÁUSULA QUINTA - Da Fiscalização

5.1 - O CONVENIENTE, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, fará a supervisão do desempenho e resultados obtidos pelo presente convênio, podendo exigir a qualquer tempo da CONVENIADA os documentos pertinentes para acompanhamento de sua fiel execução.

CLAUSULA SEXTA - Dos Pagamentos

6.1 - A despesa será suportada pela dotação orçamentária 10.302.192.2.084.3.3.50.53

Subvenção ao Hospital São Leopoldo Mandic.

6.2 - Recebimento, manutenção e movimentação dos recursos do convênio por conta específica e exclusiva, na forma ditada pelas Leis nº 4.320/1964 e complementar nº 101/2000 (TC-018084.989.21-9, TC 020208.989.21-0 e TC 026649.989-20.999).

6.3 - No início do mês subsequente a CONVENIADA deverá apresentar as prestações de contas da utilização do recurso a Secretaria Municipal de Saúde, que auditará as contas. Havendo divergências, será notificada a CONVENIADA um prazo para regularização e, não atendido o prazo, será suspenso o repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão

7.1 - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente, por vontade das partes, desde que manifestada por escrito, resguardando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA OITAVA - Da Publicação

8.1 - O CONVENIENTE providenciará a publicação do extrato deste Convênio nos respectivos órgãos oficiais de imprensa no prazo, forma e fins previstos na Lei.

CLAUSULA NONA - Lei Municipal nº. 4.683, de 31 de março de 2014

9.1 - As entidades assistenciais que mantenham em seus quadros de funcionários remunerados cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade,



até o terceiro grau, inclusive, de membros da diretoria, administradores e gerentes, não poderão receber auxílios e subvenções do Município de Araras.

9.2 - A entidade beneficiária que no prazo de execução do convênio fizer contratações de funcionários na forma o item 9.1 ficará sujeita a revogação do convênio, ou a sua suspensão até que a situação seja regularizada.

9.3 - A proibição de que trata o item 9.1 se estende também para a contratação de serviços ou aquisição de produtos de empresas que possuem, entre seus proprietários, parentes de membros de diretoria das entidades, devendo esta proibição constar dos termos do convênio.

CLAUSULA DECIMA -Do Foro

10.1 - Fica eleito o foro desta Comarca de Araras para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja.

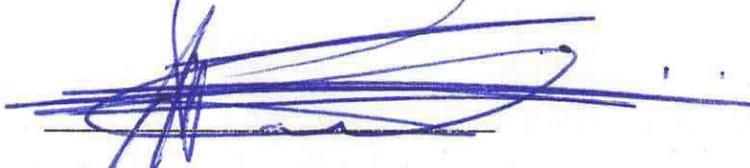
10.2 - E por estarem às partes justas, acordadas e contratadas a todas as cláusulas e condições deste instrumento, firmam o presente CONVÊNIO 49/2023, em 4 (quatro) laudas, e 4 (quatro) vias de igual teor, e na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Araras, 29 de novembro de 2023



ALEX ROGÉRIO ZANIBONI

Secretário Municipal da Saúde



Dr. JOSÉ LUIZ CINTRA JUNQUEIRA

Hospital São Leopoldo Mandic

Presidente



TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
Andra C. Fernandes Zangrolami
Chefe do Dpto. Adm. e Contabil
Secretaria Municipal de Saúde - Araras SP
CRM 1524

Nome:

RG nº.: 20.880.460-2

Dr. Claudiney Chaves de Melo
CRM 83.918
Hospital S.L. Mandic
Diretor Técnico

[Handwritten signature]

Nome:

RG nº.: 8.353567

Secretaria Municipal da Saúde

Hospital São Leopoldo Mandic

[Handwritten mark]